



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 651 DE 03 DE MAIO DE 2002

“Dispõe sobre o acesso de todos os Municípios às informações relativas aos Serviços Municipais de Limpeza Urbana.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais.

Art. 2º - VETADO

- I – VETADO
- II – VETADO
- III - VETADO

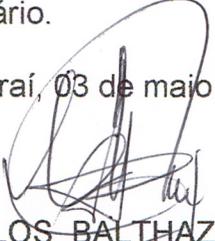
Parágrafo Único – VETADO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 03 de maio de 2002.


CARLOS BALTHAZAR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 017/02
Autor: Maria Aparecida Moreira Ferreira